

LEI N.º 2.094 DE 06 DE MARÇO DE 2.002.
“CRIA CARGOS QUE PASSAM A INTEGRAR O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ ”.

CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCIIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, que passam a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parapuã, instituído pela Lei Municipal n. 1.748, de 29 de Setembro de 1993:

ANEXO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	Vencimento
01	Assessor Agrícola	R\$ 450,00
01	Assessor de Saneamento	R\$ 450,00

ANEXO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quant.	Denominação	Vencimento
01	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 350,00

ANEXO III
DOS REQUISITOS DOS CARGOS DE EM COMISSÃO

Denominação	Requisitos
Assessor Agrícola	Conhecimentos em atividades similares e a critério da Administração
Assessor de Saneamento	

LEI N.º 2.094 DE 06 DE MARÇO DE 2.002.

ANEXO IV DOS REQUISITOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Requisitos
Auxiliar de Enfermagem	Curso Técnico inerente ao cargo

§ 1º - Para preenchimento dos cargos criados no Anexo I do Quadro de Pessoal, será observado o que dispõe o artigo 5º, "caput" do artigo 6º e seu § 1º, da Lei Municipal n.º 1.748, de 29 de setembro de 1.993.

§ 2º - Para o preenchimento dos cargos criados no anexo II do quadro de Pessoal, será obedecido, no que couber, o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Parapuã.

Artigo 2º - Os Candidatos habilitados em concurso público serão convocados para a escolha dos cargos criados por esta Lei no Anexo II do Quadro de pessoal, através de Edital e nomeados pelo Regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã.

Artigo 3º - A jornada semanal de trabalhos dos cargos criados por esta Lei será fixada por Decreto do Executivo Municipal, conforme faculdade prevista no Artigo 13 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 1.748, de 29 de setembro de 1.993.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de março de 2.002.

CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
Chefe de Seção de Expediente

LEI N.º 2.094 DE 06 DE MARÇO DE2.002.